CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR PEDRO CORRÊA LIMA

Anteprojeto de lei Nº 002/2013

Torna obrigatório o fornecimento de Leite Especial gratuito às crianças que sofrem de intolerância à lactose e doenças celíacas; no município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de Leite Especial gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), às crianças que sofrem de intolerância à lactose e doenças celíacas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e o Conselho Municipal de Saúde (CMS) ficam respectivamente encarregados de Executar e Fiscalizar a observância do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Divisão de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) incumbida de criar um protocolo de atendimento e programa de atenção ás crianças com alergia alimentar.

Art. 3º Será beneficiada a criança que:

I. For residente e domiciliada no município de Marabá;
II. Tiver de 0 a 48 meses de Idade;
III. Estiver devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
IV. Apresentar laudo médico por Pediatra ou Gastropediatra.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei deverão respeitar o equilíbrio econômico financeiro da Prefeitura Municipal de Marabá, através de dotação orçamentaria especifica.

Art. 6º O executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Marabá, 11 de Junho de 2013.

_____
Pedro Corrêa Lima
Vereador – CMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR PEDRO CORRÊA LIMA

Justificativa

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores

Considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano.

Considerando o disposto no art. 196 e 198, incisos I e II da constituição Federal que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; e a responsabilidade solidária no atendimento da saúde entre a união, Estado e Município, e a descentralização com direção única em cada esfera do governo.

A presente Lei visa Tornar obrigatório o fornecimento de Leite Especial gratuitamente às crianças que sofrem de intolerância à lactose e doenças celíacas, pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Em termos científicos, a intolerância à lactose ocorre quando o intestino delgado não produz enzima lactase suficiente. As enzimas ajudam o corpo a absorver alimentos. Ou seja, a intolerância à lactose é a incapacidade de digerir a lactose (açúcar do leite) devido à ausência ou quantidade insuficiente de enzimas digestivas.

Já a doença celíaca (enteropatia glúten-induzida) é uma patologia autoimune que afeta o intestino delgado de adultos e crianças geneticamente predispostos, precipitada pela ingestão de alimentos que contêm glúten. A doença causa atrofia das vilosidades da mucosa do intestino delgado, causando prejuízo na absorção dos nutrientes, vitaminas, sais minerais e água.

Em virtude disso, objetivou-se estabelecer normas para garantir ás crianças de Marabá um atendimento humanitário, visando prevenir a progressão destas patologias e consequentemente diminuir as imensas filas nos centros de saúde deste Município. Para tanto solicito a aprovação desta proposição.

Marabá, 11 de Junho de 2013.

_____

Pedro Corrêa Lima
Vereador – CMM